

CONTRATO N.º 20/2020, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **CITPLAN ENGENHARIA LTDA**, para elaboração de projetos de infraestrutura no Empreendimento Jardim Santa Gertrudes localizado à Rua Antônio Tacildo Vion – Jundiaí/SP.

Processo n.º 0923-9/2020
Tomada de Preços n.º 03/2020

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 23, inc. I, alínea "b", de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no município de Jundiaí, estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente, a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **CITPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Uruana, 26 – Sala 10 – Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob n.º 26.490.638/0001-41, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços n.º 03/2020, obriga-se a executar para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a elaboração de projetos de infraestrutura no Empreendimento Jardim Santa Gertrudes, localizado à Rua Antônio Tacildo Vion – Jundiaí/SP, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, bem como na Proposta insertos às *fls. 164/179 e fls. 476/486 e 522/523*, respectivamente, do Processo Administrativo em epígrafe.

2. DO VALOR

2.1. Pela execução do serviço acima descrito, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 50.180,40 (cinquenta mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos).

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica n.º 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.39.00.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para entrega do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Obras e Projetos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Departamento de Obras e Projetos, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como feriados e domingos não serão justificados.

4.4. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

4.5. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico – financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.6. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico–financeiro para o mês subsequente e para os demais.

4.7. A FUMAS não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, a partir da Ordem de Serviço, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que a FUMAS, por meio de sua fiscalização, apurará “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela CONTRATADA.

5.2. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

5.3. A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

5.4. As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras e Projetos e, depois de aprovadas e apresentadas as notas fiscais ou faturas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

5.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 714 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

5.6. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa vencedora deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

5.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.8. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.9. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5.10. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

5.11. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

6. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

6.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através do Departamento de Obras e Projetos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados à FUMAS e/ou à terceiros, por ato próprio desta ou de seus operário e/ou prepostos.

6.1.1. O Departamento de Obras e Projetos, ainda, promoverá a fiscalização da execução do serviço, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei Federal nº 8666/93.

6.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a:

6.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo – os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a FUMAS.

6.3.2. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado, sob sua responsabilidade.

6.3.3. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pela FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço ou a entrega final.

6.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução do objeto;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;

c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;

d) Acidentes de qualquer natureza;

e) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;

f) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) Multa moratória por atraso: 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

7.2. No caso de prestação de serviço por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a uma determinada entrega, período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

7.3. Esgotado o valor a título de garantia (se houver), para obtenção de crédito de multa devida à FUMAS, o montante da multa, respeitado o direito a defesa, poderá, a critério da FUMAS, ser compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver) ou pela via judicial.

7.4. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

7.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no art. 87 da lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do município de Jundiaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUMAS e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. As penalidades, depois de aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

7.9. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na lei Federal n.º 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

7.10. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à FUMAS ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

Sílvio Arizumi Oyama
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 138.367

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der aos serviços andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) Descumprir projetos, memoriais e determinações de FUMAS;
- g) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Constitui, ainda, motivo para a rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva de execução desde contrato.

8.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no Departamento de Obras e Projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA ou CAU) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

10.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento de Obras e Projetos após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T. ou R.R.T. item 12.1 deste Edital.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

10.3. O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da FUMAS.

10.4. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

10.5. A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

10.6. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


10.7. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.8. Após a conclusão dos serviços de projetos a Diretoria de Obras e Projetos emitirá o Recebimento Provisório dos Serviços e após 90(noventa) dias corridos será emitido o Recebimento Definitivo dos Serviços.

10.9. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a Tomada de Preços nº 03/2020, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. fls. 476/486 e 522/523 do Processo Administrativo em epígrafe.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de dezembro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

CITPLAN ENGENHARIA LTDA

Representante legal:

CPF:

CITPLAN ENGENHARIA
LTDA:26490638000141

Assinado de forma digital por

CITPLAN ENGENHARIA

LTDA:26490638000141

Dados: 2021.01.11 11:13:07 -03'00'